



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

20494-94.2010.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior, adiante nominado. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Kelston Pinheiro Lages; o Representante da FUNASA, Dr. Helio Ricardo de Holanda Barroso; a Advogada da AGESPISA, Dra. Rebeca Melo de Cordeiro; o Preposto da AGESPISA, Sr. Raimundo José da Silva Santos; o Procurador do Município de Monsenhor Gil, Dr. João Paulo Lustosa Veloso; o Preposto do Município de Monsenhor Gil, Sr. Francinaldo de Araújo Moraes; O representante da Construtora BM Engenharia, Sr. Isaias Vieira da Silva Filho, o advogado da BM Engenharia, Vilson Raul Ferreira Guimarães; os membros da Comissão da AGESPISA, Valdinar Gonçalves Clementino e Alberto Rieiro Soares; o Diretor de Engenharia da AGESPISA, Eng. Carlos Augusto Costa de Oliveira; o Engenheiro José Carlos Trindade; as conciliadoras Amanda Alves Dias, Danielle Rocha de Oliveira e Adriana Fransuelen Andrade.

Iniciada a audiência, a AGESPISA informou que fez uma vistoria in loco e constatou pendências, algumas relativas à primeira fase e outras relativas à segunda fase. Comprometeu-se a assumir o serviço, por meio do seu Diretor de Engenharia, caso estas pendências sejam sanadas.

A FUNASA apresentou documentação em que consta o encaminhamento do TCU em relação a obras inacabadas de esgotamento sanitário em municípios do Estado do Piauí, bem como parecer financeiro relativo à obra em questão.

A empresa BM Engenharia informou que já recebeu o valor da obra (2.ª etapa) e que se dispõe a executar as pendências contratuais, com recursos próprios. Acrescentou que não cumpriu o cronograma apresentado à FUNASA, no bojo do parecer financeiro, porque passava por dificuldades financeiras, mas que agora está em condições de cumprir o cronograma.

Nos debates, a FUNASA registrou a sua preocupação com o fato de o contrato já ter sido finalizado, já que nele constavam as obrigações de cada um dos entes envolvidos. Destacou que, por cautela, determinando-se novamente que deve ser retomado o serviço de engenharia, devem ser fixadas novamente as obrigações de todos os entes envolvidos, especialmente no que se refere à fiscalização da obra.

Foi destacado pelo Ministério Público Federal que esta instância, em que se pede a realização da obrigação de fazer, é independente da instância das ações de improbidade administrativa e de eventual ação criminal, bem como do processo de tomada de contas. Feitas tais considerações, reforçadas por este Juízo, o Ministério Público Federal concordou com o encaminhamento adotado de retomada da obra para dar-lhe utilidade.

Diante do exposto, foi fixado o seguinte CRONOGRAMA:

- 1) A empresa BM Construtora apresentará à FUNASA novo cronograma, contendo os serviços pendentes, com os respectivos prazos de execução. O cronograma deverá ser analisado, do ponto de vista técnico, pela FUNASA, que se compromete a trazer aos autos o cronograma, já devidamente chancelado, até o dia 12 de julho de 2019. Caso a construtora não cumpra a sua parte, deve ser informado nos autos pela FUNASA.
- 2) Juntada a manifestação pela FUNASA, deverá a AGESPISA ter vista dos autos para informar se, cumpridas todas as pendências contratuais pela construtora, ainda remanescem intervenções a serem feitas de forma a viabilizar que o serviço seja instalado, conforme relatório já apresentado. Pontuadas estas pendências, dê-se vista ao Município.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

20494-94.2010.4.01.4000

- 3) Fica designada audiência para o dia 15 de agosto de 2019, às 10:30, com o objetivo de discutir em que medida o Município e a AGESPISA se responsabilizarão pelas pendências residuais detectadas. Na mesma oportunidade, será fixada a dinâmica decorrente da necessidade imperiosa de todos os entes, em especial o Município e a AGESPISA, fiscalizarem a obra, inclusive indicando o responsável técnico.

Providências pela Secretaria, em especial quanto às intimações para cumprimento dos prazos assinalados.

Eu, _____, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

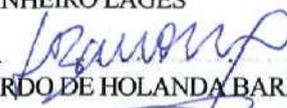
JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

KELSTON PINHEIRO LAGES

REPRESENTANTE DA FUNASA


HELIO RICARDO DE HOLANDA BARROSO

PROCURADOR DE MONSENHOR GIL


JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO

PREPOSTO/ MONSENHOR GIL


FRANCINALDO DE ARAUJO MORAIS

ADVOGADA DA AGESPISA


REBECA MELO DE CORDEIRO

PREPOSTO DA AGESPISA


RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

BM ENGENHARIA

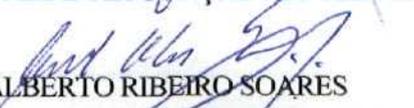

ISAÍAS VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO DA BM ENGENHARIA


VILSON RAUL FERREIRA GUIMARÃES

COMISSÃO DA AGESPISA


VALDINAR GONÇALVES CLEMENTINO


ALBERTO RIBEIRO SOARES

AGESPISA


CARLOS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

BM ENGENHARIA


JOSÉ CARLOS TRINDADE